

cooperação com objeto de obrigação típica de contrato administrativo; dar quitação aos responsáveis; determinar à atual gestão do TCM que licite os serviços de frete e encomenda, abstendo-se de realizar contratação direta com a ECT para serviços que não se caracterizem como serviços postais exclusivos; e, posterior, arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO declarar suspeição o Procurador de Contas Gleydson Alexandre e passar a atuar o Procurador de Contas Eduardo de Sousa Lemos;

ACORDA A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, **julgar regular, com ressalva**, a presente Prestação de Contas, **dar quitação** aos responsáveis. Ademais, **determinar** à atual gestão do TCM que licite os serviços de frete e encomenda, abstendo-se de realizar contratação direta com a ECT para serviços que não se caracterizem como serviços postais exclusivos; com posterior arquivamento dos autos.

Votaram também os Exmos. Conselheiros Alexandre Figueiredo, Paulo César de Souza e Itacir Todero.

Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 05 de abril de 2017.

Conselheiro Luís Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa
PRESIDENTE

Conselheiro Substituto Itacir Todero
RELATOR

Fui presente:
Eduardo de Sousa Lemos
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

*** **

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

EDITAL Nº 16/2017

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO 6º PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no exercício da Presidência, e no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01/2015, de Abertura do Processo Seletivo de Estagiários, publicado no D.O./TCE-CE de 28/09/2015, e o Edital de Resultado Pós Recursos Finais, publicado no D.O./TCE-CE de 01/02/2016;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do 6º Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior deste Tribunal, mediante Ato da Presidência nº 49/2016, publicado no D.O./TCE-CE de 15/02/2016;

RESOLVE:

1 - **convocar 2 (dois) candidatos** aprovados, relacionados no Anexo único deste Edital, sendo **1 (um)** do Curso de Biblioteconomia e **1 (um)** do Curso de Direito, obedecendo ao rigor da ordem de classificação, constante no Anexo I do Edital de Resultado Pós Recursos Finais;

2 - **informar** que os candidatos deverão apresentar manifestação de interesse em ocupar a vaga no curso aprovado em **até 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da publicação no site www.tce.ce.gov.br, junto à Gerência de Atos Funcionais do TCE/CE, situada na Rua Sena Madureira nº 1047, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE, nos horários de 8h às 11h30 e de 14h às 17h30.

3 - **comunicar** os documentos exigidos na apresentação do convocado:

- cédula de identidade;
- comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- comprovante de residência;
- título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição;
- declaração de matrícula atualizada, informando a quantidade dos créditos cursados e o total exigido para graduação;
- histórico escolar atualizado.

3.1 – não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2017.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 16/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

CURSO: BIBLIOTECONOMIA

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|------------------------------------|---------------|
| 706 | TATIANE DOS SANTOS MOREIRA DE LIMA | 5 |

CURSO: DIREITO

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|----------------------|---------------|
| 233 | AGATHA GIRÃO BARBOSA | 36 |

*** **

FIM DA PUBLICAÇÃO

- A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**.
- Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.
- Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).
- São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.
- Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.
- Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).
- As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.